

Lei nº 552, de 07 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar excepcionalmente cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município de Passa e Fica afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doação excepcional de cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município de Passa e Fica afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social realizada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que comprove o atendimento dos requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefício emergencial de cesta básica de alimentos, será considerada a vulnerabilidade social da família que atenda aos seguintes requisitos:

- a) esteja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal;
- b) possua renda inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;
- c) esteja em situação momentânea que a impeça de suprir as necessidades básicas de alimentação em decorrência de efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através de parecer social.

§ 3º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será equivalente ao período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 009, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º A doação mensal fica limitada em até 200 (duzentas) cestas básicas cuja composição obedecerá a critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social:

- I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;
- IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária os critérios de inclusão no benefício emergencial da cesta básica de alimentos;
VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 5º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

- I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;
- II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;
- III - que deixem de cumprir os requisitos previstos no art. 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 07 de abril de 2020; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal